

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 75 - DE 17 DE DEZEMBRO DE 1980

EMENTA - Fixa as Taxas e Emolumentos da Universidade Federal do Pará para o exercício de 1981 e dá providências correlatas.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Administração, em sessão realizada no dia 17 de dezembro de 1980, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - As Taxas e Emolumentos da Universidade Federal do Pará, cobradas em contraprestação a docentes, discentes, servidores e estranhos à Universidade (Reg. Geral, art. 328, V), passam a ser constantes da Tabela anexa, que é parte integrante da presente Resolução.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto nesta Resolução, a condição de estranhos à Universidade é definida pela inexistência de vínculo de qualquer natureza, entre a parte e a Universidade, no momento em que aquela pleiteia o serviço desta.

Art. 2º - As taxas previstas nos itens 1.2, 1.3 e 2 da Tabela devem ser entendidas como o valor mínimo a cobrar, cabendo ao Conselho Superior de Administração revê-las, em cada caso, no sentido de fixá-las, sempre que possível, em valor suficiente para cobrir o custo adicional determinado pela realização do Curso.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, entende-se como custo adicional o total das despesas resultantes, especificamente, da realização do curso, excluindo o pagamento ordinário dos vencimentos de pessoal permanente e outros dispêndios que serão efetuados independentemente da realização ou não do curso.

§ 2º - O valor arrecadado com a cobrança de taxas e emolumentos para a realização de Curso de Aperfeiçoamento

mento, Especialização, Atualização e Extensão U
niversitária, bem como de concurso, será aplicad
do no custeio do Curso, ou Concurso corresponden
te, até o limite do orçamento respectivo.

Art. 3º - Os serviços de extensão de qualquer natureza, não const
antes da Tabela, deverão respeitar o disposto no art.2º
(Reg. Geral, art. 126, § 4º) e seus parágrafos desta Res
olução.

§ 1º - Na hipótese deste artigo, e sempre que o serviço
resultar de solicitação de terceiros, pessoa físi
ca ou jurídica, o custo adicional deverá ser int
teiramente coberto pela retribuição estipulada.

§ 2º - Quando o serviço for solicitado por entidades com
fins lucrativos, a retribuição deverá, pelo menos,
cobrir o custo total do serviço.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, a proposta da
Universidade para prestação de serviços deverá
orientar-se pelo preço do mercado especializado.

Art. 4º - Fica o Reitor autorizado a fixar, de acordo com o custo
de produção, o preço de venda de publicações oficiais da
Universidade, editadas pelo Serviço de Imprensa Univers
itária, podendo estabelecer condições especiais, inclusive
de parcelamento do preço, para membro dos corpos docente,
discente e administrativo da própria Universidade.

Art. 5º - Fica o Reitor autorizado a fixar, em cada caso, o valor
das taxas de inscrição e de apresentação de propostas ,
nas concorrências públicas para execução de serviços e
projetos de Arquitetura e Engenharia, de acordo com crit
érios que levarão em conta o valor da obra a realizar ,
o custo de preparação de concorrência e demais fatores
condicionantes.

Art. 6º - No ato da matrícula, em cada semestre, o aluno pagará nov
a taxa no valor indicado na Tabela, que terá a seguinte
destinação:

- a) 10% para o Diretório Central de Estudantes;
- b) 5% para cada um dos Diretórios dos Centros de Estudos
Básico e Formação Profissional;
- c) 10% para a Federação de Esportes Universitários do Par
á;

- d) 40% para distribuição proporcional às Associações Atléticas dos Centros de Estudos Básicos e de Formação Profissional.

Parágrafo Único - A liberação das parcelas semestrais somente será efetuada após a comprovação, perante o Departamento de Finanças da Universidade, da aplicação regular da parcela recebida no semestre anterior.

Art. 7º - A Reitoria poderá autorizar o pagamento da taxa semestral a que se refere o ítem 1.1.4 da Tabela anexa, em prestação mensal de igual valor, não sendo admitida a prática de quaisquer atos de aferição de resultados ao aluno que se encontra em atraso com suas obrigações financeiras.

Art. 8º - O recolhimento das taxas e emolumentos referentes aos cursos de graduação será feito no DERCA.

Parágrafo Único - Cabe ao DERCA fazer o controle do recolhimentos de prestações mensais para efeito do disposto no artigo anterior.

Art. 9º - São concedidas isenções nas hipóteses a seguir especificadas.

- I - Os alunos matriculados, na condição de diplomados, em Curso de Licenciatura, ficam isentos do pagamento das taxas previstas no ítem 1.1.4, alínea b e ítem 1.1.6.
- II - Os alunos matriculados em Curso de Formação Artística poderão ser isentos das taxas e emolumentos previstas no ítem 1.3 da Tabela, a juízo do Reitor, ouvido previamente o Diretor do Serviço respectivo e a Pró-Reitoria de Assuntos de Extensão e de Natureza Estudantil. Na concessão do benefício, serão considerados prioritariamente os alunos que comprovem falta ou insuficiência de recursos ou sejam dependentes do corpo administrativo ou docente da Universidade.
- III - Os alunos que comprovem estar em reunião de qualquer colegiado por injunção automática do mandato estudantil; ou que comprovem haver sido atendidos diretamente pela junta de saúde da Universidade que atestou impossibilidade da presença; ou que faltarem às provas ou trabalhos escolares por coincidência de horário na realização das mesmas, são isentos da taxa re

lativa a requerimento para prorrogação de provas, bastando para tal apresentar à direção do Centro que providenciará realização automática de prova ou trabalho.

IV - Os alunos quando requererem correção de erros havidos na matrícula, ficam isentos da taxa de reajustamento de matrícula, prevista no ítem 1.1.8, da Tabela.

V - Os alunos transferidos que obtenham autorização de aproveitamento de estudos consignados no seu histórico escolar, ficam isentos da taxa de concessão de créditos prevista no ítem 1.1.6, da Tabela.

VI - Os alunos que requererem aproveitamento de estudo por estarem nas condições a seguir especificadas, ficam isentos do pagamento da taxa de concessão de créditos:

- a) haverem feito vestibular na mesma área ou curso;
- b) haverem trocado de curso.

VII - Os alunos que requerem atestados, inclusive o de conclusão de curso (1.^a via) e de declarações para fins de prova de sua condição de aluno, de disciplinas integralizadoras e respectivos conceitos, de horários de aulas ou de provas, de trabalhos escolares, ficam isentos do pagamento de qualquer taxa ou emolumento, nesses casos.

VIII - Os alunos de Mestrado e Doutorado que não sendo vinculados ao PICD I a requeriram ao Reitor.

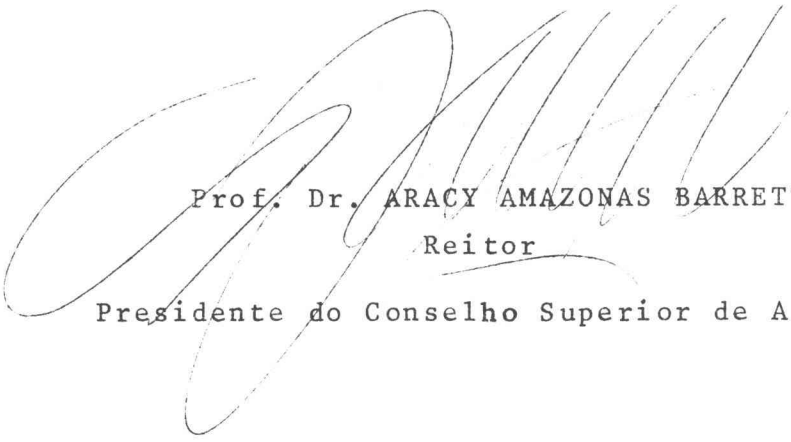
Art. 10 - As isenções e parcelamento do pagamento das taxas constantes dos ítems 1.1.1, 1.2.1, 1.2.2, 1.3.1, 1.4.1 e 1.4.2, da Tabela, serão concedidas com base em regulamento próprio.

Art. 11 - Aos professores e servidores da Universidade será concedido um desconto de vinte por cento (20%) em todas as taxas constantes do anexo desta Resolução, exceto naquelas em que já está expressamente previsto um desconto.

Art. 12 - O valor da taxa de inscrição ao concurso vestibular (Tabela, ítem 1.1.1) será fixado oportunamente, com base nas diretrizes do Ministério da Educação e Cultura para o exercício de 1981.

- Art. 13 - Os alunos a que se refere o art. 5º da Resolução nº 433, de 28.08,77, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, ficam isentos da taxa prevista no ítem 1.1.4 do anexo desta Resolução.
- Art. 14 - Os Cursos Especiais não previstos na presente Resolução terão seus valores fixados pela Resolução que os instituir e aprovar.
- Art. 15 - Excetua-se da aplicação das taxas na Tabela anexa os serviços especiais de microfilmagem, executados pelo Serviço de Imprensa Universitária e produtos elaborados pela Farmácia-Escola, cujos valores serão fixados pelas unidades executoras, tomando por base o custo da produção ou de serviço executado.
- Art. 16 - A presente Resolução entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 17 de dezembro de 1980.



Prof. Dr. ARACY AMAZONAS BARRETTO

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Administração

TABELA DE TAXAS E EMOLUMENTOS DE 19811 - CURSOS1.1 - Cursos de Graduação

1.1.1 - Inscrições ao Concurso Vestibular	
1.1.2 - Emissão de 2. ^a via de Cartão de Inscrição de candidatos ao Concurso Vestibular	80,00
1.1.3 - Taxa semestral de matrículas	140,00
1.1.4 - Candidatos já diplomados em curso superior, para ingresso em novo curso, exceto aqueles que ingresarem através de Concurso Vestibular : a) matrícula -.....	600,00
b) taxa semestral por disciplina	1.200,00
1.1.5 - Diplomas: a) primeira via	900,00
b) segunda via	1.200,00
c) revalidação	1.500,00
d) registro de diploma de outras instituições superiores	440,00
1.1.6 - Concessão de créditos mediante aproveitamento de estudos a alunos já diplomados, por disciplina creditada	300,00
1.1.7 - Requerimentos de prorrogação de prazo para realização de prova -.....	140,00
1.1.8 - Requerimento para trancamento, cancelamento e reajustamento de matrícula	140,00
1.1.9 - Histórico Escolar (2. ^a via)	900,00

1.2 - Cursos de Mestrado e Doutorado

1.2.1 - Inscrição	400,00
1.2.2 - Matrícula por crédito	240,00
1.2.3 - Diplomas: a) primeira via	1.500,00
b) segunda via	2.100,00
1.2.4 - Certificados: a) primeira via	740,00
b) segunda via	900,00
1.2.5 - Atestados	140,00

1.2.6 - Histórico Escolar (2. ^a via)	900,00
1.3 - <u>Cursos de Aperfeiçoamento, Especialização, Atualização e Extensão Universitária</u>	
1.3.1 - Inscrições, por crédito	200,00
1.3.2 - Certificados de Cursos de Aperfeiçoamento e de Es pecialização:	
a) primeira via	600,00
b) segunda via	900,00
1.3.3 - Certificados de Cursos de Atualização e Extensão :	
a) primeira via	300,00
b) segunda via	600,00
1.4 - <u>Cursos Livres</u>	
1.4.1 - Inscrição :	
a) alunos da Universidade	140,00
b) docentes e servidores da Universidade	300,00
c) candidatos estrangeiros	440,00
1.4.2 - Mensalidades :	
a) alunos da Universidade	140,00
b) docentes e servidores da Universidade	240,00
c) candidatos estrangeiros	300,00
1.4.3 - Certificados :	
a) alunos da Universidade	
a.1 - primeira via	140,00
a.2 - segunda via	300,00
b) docentes e servidores da Universidade	
b.1 - primeira via	300,00
b.2 - segunda via	440,00
c) candidatos estrangeiros	
c.1 - primeira via	440,00
c.2 - segunda via	600,00
2 - <u>C_O_N_C_U_R_S_O_S</u>	
2.1 - <u>Concurso de Magistério (Inscrição)</u>	
2.1.1 - Concurso para Professor Titular, Adjunto e <u>Assis</u> tente	
	2.100,00
2.1.2 - Concurso para docente livre	3.000,00
2.1.3 - Seleção para Auxiliar de Ensino	1.500,00
2.2 - <u>Concurso de Servidores (Inscrição)</u>	

2.2.1 - De Acesso:

- a) para cargos e funções remuneradas com até 3 (três) salários mínimos 300,00
 b) idem, acima de 3 (três) salários mínimos 440,00

2.2.2 - Público, para preenchimento de vagas:

- a) para cargos e funções remuneradas até 3 (três) salários mínimos 600,00
 b) idem, acima de 3 (três) salários mínimos 740,00

3 - O_U_T_R_O_S_---S_E_R_V_I_C_O_S3.1 - Carteiras de Identificação

- 3.1.1 - Docentes 120,00
 3.1.2 - Discentes 120,00
 3.1.3 - Servidores 120,00

3.2 - Certidões

- 3.2.1 - Certidões em geral 140,00
 3.2.2 - Certidões de revalidação de diploma 600,00

3.3 - Títulos de docente livre 1.500,00

3.4 - Taxa de Serviço Odontológico à comunidade 60,00

3.5 - Atestados, declarações ou segundas vias de documentos fornecidos pelo Núcleo Pedagógico Integrado ... 40,00

4 - G_R_U_P_O_S_ A_R_T_Í_S_T_I_C_O_S4.1 - Apresentação de Grupos Artísticos - Requisição de Pessoas e Instituições e Privadas

- 4.1.1 - Orquestra Profissional - quarenta elementos 9.000,00
 4.1.2 - Orquestra Juvenil - quarenta elementos 6.000,00
 4.1.3 - Madrigal - trinta elementos 6.000,00
 4.1.4 - Grupos coreográficos - quinze elementos 4.500,00
 4.1.5 - Conjunto Pau-e-Corda - onze elementos 3.000,00
 4.1.6 - Conjuntos Teatrais - qualquer número de elementos 9.000,00

4.2 - Apresentação em Casas de Espetáculos - qualquer dos grupos artísticos

4.2.1 - Ingresso Individual :

- a) Estudantes e servidores da UFPa 20,00
 b) Não estudantes 60,00